

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.665 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1990.-

Cria Tâxi-lotação para as localidades do interior do Município.

Dr.UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o sistema de Tâxi-lotação para o transporte de passageiros no interior do Município, com sede nas localidades abaixo descritas:

Porto Garibaldi, Vendinha, Fortaleza, Muda-Boi, Serra Velha, Bom Jardim, Costa da Serra, Santos Reis, Matiel, Pareci, Pesqueiro e Uricana.

§ 1º - Será concedida licença para um (01) Tâxi-lotação para cada localidade.

§ 2º - Os interessados deverão preencher os requisitos e normas da Lei nº 1.776, de 07.08.68.

§ 3º - A preferência será para os moradores da localidade, ou localidades vizinhas.

§ 4º - Existindo mais de um proprietário de veículo habilitado, por localidade, a escolha será efetuada através de sorteio.

Art. 2º - Os terminais serão fixados pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 3º - O serviço Tâxi-lotação será exclusivo para pessoas da zona rural, e deverá também atender as localidades vizinhas.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

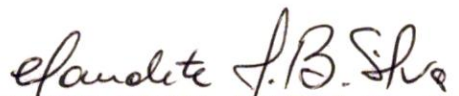
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de setembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.